



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 421

SÚMULA:-Altera a redação do inciso "I" do artigo 4º da Lei Municipal nº 387 de 26/11/84, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O inciso "I" do artigo 4º da Lei Municipal nº 387 de 26 de novembro de 1.984, alterado pela Lei Municipal nº 417 de 16 de setembro de 1.985, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º)-Abrir Créditos Adicionais Suplementares/ até o limite de 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 07 de novembro de 1.985.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 2878
Em 04/12/85